



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0406/2025

Pregão nº **066/2025 – NEGEP-SERP**
Processo nº **2024-MQKSR**
COMPRASGOV: Nº **90066/2025**
UASG: **925120**
ID CidadES nº **2025.500E0500019.02.0064**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **066/2025**, conforme processo E-DOCS nº **2024-MQKSR**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **34.729.047/0001-02**, com sede a : Rua Darcy Duarte Carneiro – Nº 20 – Cobilândia - Vila Velha – ES - CEP: 29.111-190 – **E-mail: licitacao@nsamedicamentos.com.br - empenho@nsamedicamentos.com.br - Telefone: (27) 3359-4714 - (27) 98845-8340** - neste ato representado por **ADELINA MELLO FONTANA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS-SERP**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **066/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50409	267689	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/ CONCENTRACAO1: METILDOPA 250MG ; FORMAFARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO/ DRAGEA; FORMA DEAPRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO/ DRAGEA MARCA: GENERICO FABRICANTE: EMS S/A DETENTOR DO REGISTRO: EMS S/A Nº DO REGISTRO: 1023505640028	COMPRIMIDO	5191100	R\$ 0,3150	R\$ 1.635.196,50

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
01	50409	267689	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: METILDOPA 250MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMADE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO/DRAGEA	COMPRIMIDO	ANEXO I	5191100

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - Dos limites para as adesões

- 4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.5.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- 5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 - O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9 -**.
- 5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** -, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- 7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

- 7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

- 7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseje.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

ADELINA MELLO FONTANA
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços SERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço), conforme preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
Estimativa de custos global:	R\$ 1.635.196,50 (um milhão seiscientos e trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação Orçamentária:	Ver em <i>Anexo III - Relatório de Despesa orçamentária</i>
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias , contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412. Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.00 – 02/12/2024



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal:	
Gestor de ata: Stéfanny Caroline de Jesus – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4305159 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Gestor e Fiscal de contrato:	
Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	
Modo de Disputa	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento	Menor Preço
Forma de Adjudicação	Por item
Encaminhamento de Amostra	Não
Será permitido a Adesão	Sim
Será permitida a participação de Consórcio	Não

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência. (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência).

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será Registro de Preços- SERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Estadual de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na Quantitativo estimado através do consumo dos hospitais, com base a pesquisa do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) do Governo do Estado do Espírito Santo.

Pode haver variação na estimativa de quantidade, devido novos tratamentos que podem surgir, aumentando a previsibilidade de consumo, por esse motivo, alguns itens podem ter as quantidades solicitadas maiores do que o consumo dos anos anteriores.

4.3 O objetivo da contratação, portanto é para atender às necessidades dos Municípios participantes do SERP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4.4 A opção pela adoção do Registro de Preços deve-se ao fato de este sistema ser um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer certos bens ou serviços, os quais o Poder Público necessitará corriqueiramente, mas em quantidades variáveis, e moalidade menor preço, com o objetivo de aumentar a economia em escala.

4.5 Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, alínea “d”, publicada em 22/02/2024 “aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes”.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

6.1 Aquisição de medicamentos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352- R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo do SERP: encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo I - Relatório de Programações requisitadas.

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
01	50409	267689	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: METILDOPA 250MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMADE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO/DRAGEA	COMPRIMIDO	ANEXO I	5191100



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho - MT.

7.1.1.3 Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011. Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.2 Da exigência de amostra

Na presente contratação, não se aplica a exigência de amostras.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 Da Subcontratação

7.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7.6 Da Garantia de Execução Contratual

7.6.1 **Não haverá exigência de garantia da contratação** dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.7 Requisitos de Qualidade

7.7.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

7.7.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.7.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das condições e do prazo de entrega

- 8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art. 16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.
- 8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
- 8.1.11 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substituiu o item recolhido.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 Em relação aos locais de entrega, verificar relatório dos órgãos participantes em Anexo II – Relatório de endereço de entrega.

8.3 Da Validade do Objeto

8.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3.2 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

8.3.3 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2 Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência, conforme inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.3. Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos. a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e d) por outros motivos justificados no processo. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e isonomia.

9.1.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

9.2 Da Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma, é para melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável não represente perda de economia de escala.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

9.3 Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.635.196,50 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50409	267689	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/ CONCENTRAÇÃO: METILDOPA 250MG ; FORMAFARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO/ DRAGEA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO/ DRAGEA MARCA: GENERICO FABRICANTE: EMS S/A DETENTOR DO REGISTRO: EMS S/A Nº DO REGISTRO: 1023505640028	COMPRIMIDO	5191100	R\$ 0,3150	R\$ 1.635.196,50

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s) participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

11.2 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:

11.2.1 Gestão/Unidade;

11.2.2 Fonte de Recursos;

11.2.3 Programa de Trabalho;

11.2.4 Elemento de Despesa.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo III.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.1 Das atribuições dos gestores de contratos

12.5.1.1 Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial: I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IV - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;

V - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

VI - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho; VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

12.5.2 Das atribuições dos fiscais de contratos

12.5.2.1 Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega; II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato; V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

DA ATA

12.7 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Esta providência induz o Poder Público a perfazer um melhor planejamento, bem como a vir a escolher a atade registro de preços que melhor lhe convém. Logo, proíbe-se a adoção da contratação simultânea no SRP, ou seja, a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, em uma mesma localidade, no âmbito do mesmo órgão ou entidade. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

12.8 Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

12.9 Cancelamento dos preços registrados

12.9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

d.1) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

d.2) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".

12.9.2 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13. VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem

14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.8.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- n) Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

o) Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

p) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 10.1.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota Fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 o prazo de validade;

17.2.1.2 a data de emissão;

17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 o valor a pagar; e

17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de Pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de Pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 8.

17.7 Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

17.8 Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

ANEXO I

RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

LOTE: PC 2024-MQKSR

13 - EDIÇÃO: SERP XVI – MEDICAMENTOS

PREFEITURAS

Medicamento	Município	Quantidade
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	20000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Alegre	100000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Alto Rio Novo	100000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Apiacá	8000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Aracruz	1500000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	18000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	12000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	50000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	100000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	30000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Brejetuba	50000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	144000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Cariacica	1700000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Castelo	5000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Fundão	100000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Governador Lindenberg	60000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Guaçuí	30000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Guarapari	84000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Ibatiba	50000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	50000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Ibitirama	20000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Itaguaçu	20000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Itapemirim	50000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Itarana	60000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Iúna	16000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Jaguaré	250000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	100000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	João Neiva	200000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Marataízes	15000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	10000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	500
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Montanha	200000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	18000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Muqui	14400
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	80000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	80000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Piúma	30000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	100000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	150000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	100000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	50000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	220000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	300000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	São Mateus	60000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Sooretama	200000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	5000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	42000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Viana	600000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	10000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Vila Valério	20000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Vila Velha	1200000
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Vitória	3700000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Afonso Cláudio	80000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Água Doce do Norte	30000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Água Branca	40000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Alegre	400000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Apiacá	30000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	100000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Baixo Guandu	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Barra de São Francisco	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Brejetuba	50000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	259200
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Castelo	120000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Domingos Martins	500000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Ecoporanga	90000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Fundão	250000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Governador Lindenberg	90000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Guaçuí	45000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Guarapari	325000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Ibatiba	5000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Ibiraçu	30000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Ibitirama	20000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Irupi	40000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Itaguaçu	40000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Itapemirim	120000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Iúna	120000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	70000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Laranja da Terra	160000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Linhares	1200
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Maratáizes	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Marechal Floriano	40000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Mimoso do Sul	100000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Montanha	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Muniz Freire	90000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Muqui	7200
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Nova Venécia	5000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Pedro Canário	300000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Presidente Kennedy	400000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Rio Bananal	20000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Santa Leopoldina	20000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Santa Maria de Jetibá	600000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	São Domingos do Norte	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	São Mateus	600000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	São Roque do Canaã	80000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Serra	5237000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Sooretama	100000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Vargem Alta	80000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	91200
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Viana	1200000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Vila Pavão	40000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Vila Valério	48000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Vila Velha	1800000
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MGCOMPRIMIDO	Vitória	4555000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Afonso Cláudio	450000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Água Doce do Norte	140000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Águia Branca	60000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Alegre	600000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Alfredo Chaves	200000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Alto Rio Novo	400000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Apiacá	80000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Aracruz	2000000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	100000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Baixo Guandu	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Barra de São Francisco	800000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Boa Esperança	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Brejetuba	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	288000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Cariacica	2520000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Castelo	150000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Colatina	720000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Conceição da Barra	576000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Conceição do Castelo	3000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Domingos Martins	800000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Dores do Rio Preto	50000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Ecoporanga	90000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Fundão	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Governador Lindenberg	120000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Guaçuí	55000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Guarapari	850000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Ibatiba	5000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Ibiraçu	80000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Ibitirama	60000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Iconha	2500
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MGCOMPRIMIDO	Irupi	60000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Itaguaçu	60000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Itapemirim	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Itarana	500000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Iúna	450000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Jaguareé	270000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	João Neiva	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	100000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Linhares	1500000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	1000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Marataízes	480000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	45000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Montanha	350000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	210000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Muqui	28800
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	900000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Piúma	250000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	500000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	150000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	200000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	20000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Santa Maria de Jetibá	800000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	350000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	São Mateus	1500000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	250000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Serra	6039000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Sooretama	100000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	144000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Viana	2200000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	200000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Vila Valério	150000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Vila Velha	5300000
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Vitória	4400000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Água Doce do Norte	40000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Águia Branca	60000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Alegre	500
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Alfredo Chaves	35000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Alto Rio Novo	100000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Apiacá	200000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Atilio Vivácqua	80000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Baixo Guandu	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Barra de São Francisco	50000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Boa Esperança	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Brejetuba	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Cachoeiro de Itapemirim	288000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Cariacica	300000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Castelo	180000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Colatina	115200
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Conceição do Castelo	15000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Domingos Martins	100000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ecoporanga	130000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Fundão	50000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Governador Lindenberg	40000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Guarapari	94000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ibatiba	50000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ibiraçu	10000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ibitirama	15000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Iconha	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Irupi	25000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Itaguaçu	5000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Itapemirim	60000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Itarana	15000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Iúna	40000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Jaguaré	20000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Jerônimo Monteiro	35000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	João Neiva	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Laranja da Terra	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Linhares	200000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Mantenópolis	10000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Marataízes	50000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Marechal Floriano	14000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Mimoso do Sul	100000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Montanha	200000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Muniz Freire	35000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Muqui	14400
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Nova Venécia	50000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Pedro Canário	100000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Piúma	12000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Presidente Kennedy	15000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Rio Bananal	25000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Rio Novo do Sul	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Santa Leopoldina	50000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Santa Maria de Jetibá	60000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Santa Teresa	35000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	São Domingos do Norte	70000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	São Gabriel da Palha	150000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	São Mateus	240000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	São Roque do Canaã	10000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Serra	500000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Sooretama	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Vargem Alta	30000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Venda Nova do Imigrante	26000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Viana	120000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Vila Pavão	20000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Vila Valério	27000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Vila Velha	505000
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Vitória	130000

EDIÇÃO: SERP XVI - MEDICAMENTOS

Medicamento	Total
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5191100
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	41807300
METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	19728800
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	12131900



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA**

PROCESSO: 2024-MQKSR

EDIÇÃO: SERP XVI – MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000Tel.: (27) 99806-8261 hudson.farmacibasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	CENTRO DE SAÚDE RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 Tel.: (27) 99836-9149 saude@aguadoceidonorte.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Paulino Massucatti, Nº 330, CENTRO, 29795- 000 Tel.: (27) 99518-5714 almojarifadosaude@prefeituradeaguiabranca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Rua Major Quintino, Nº 69, CENTRO, 29500-000Tel.: (28) 99881-5424 cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, 29240- 000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopicolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 156, SANTABARBARA, 29760-000 Tel.: (27) 99779-9889 IZAIANNEBENTO2009@HOTMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL RUA JOÃO MIRANDA, Nº 06, CENTRO, 29450-000Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELA VISTA - 29192-030 CONTATO: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 1, CENTRO, 29490-000 Tel.: (28) 99922-3587 farmaciabasica@pmav.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXOGUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA JUDITH LEÃO CASTELO, Nº 444, CENTRO, 29730-000 Tel.: (27) 99522-4226 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 83, CENTRO, 29800-000 Tel.: (27) 99928-3104 farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 Tel.: (27) 99973-0320 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 185, CENTRO, 29460-000 Tel.: (28) 3562-1166 leilianefreitas24@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PROJETADA, Nº S/N, BELLARMINO ULYANA, 29630-000 Tel.: (27) 99507-5826 farmaciabrejetubapm@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida Nossa Senhora da Consolação, Nº 132, Vila Rica, 29301-080 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 Tel.: (27) 3354-7014 rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 99986-1246 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BRASIL, Nº 216, 2º ANDAR, LACÊ, 29703-032 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL PREFEITO ITALO BENSO, Nº 13, CENTRO, 29960-000 Tel.: (27) 99825-4351 farbasica.barra@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 Tel.: (28) 99956-5872 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 121, SANTACRUZ, 29590-000 Tel.: (28) 99999-8984 edgarmuruci@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 169, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 99895-7784 farmacia@domingosmartins.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 157, CENTRO, 29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA JOSÉ DA CRUZ, Nº50, CENTRO, 29850-000Tel.: (27) 99994-4463 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, S/N, OZEAS, 29185- 000Tel.: (27) 99222-3051 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORLINDENBERG	FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ALBINO PAULO PEREIRA, Nº 422, NOVO BRASIL, 29724- 000 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, Nº 207, CENTRO, 29560-000 Tel.: (28) 99999-8216 farmacinhabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (27) 99802-1665 gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL Sérvulo Rodrigues, 303, Boa Esperança, 29395-000 Tel.: (28) 99901-4029 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 Tel.: (27) 99701-6514 farmaciabasica@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000Tel.: (28) 99978-8320 KIVVYAFARMA@GMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, Nº 254, CENTRO, 29280-000 (28) 99982-3834 julianabertolli@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000Tel.: (28) 99978-8449 sabrina.rdc242@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOSE TEODORO DE ANDRADE, n º 37 ,CENTRO -29690- 000 assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 Tel.: (28) 99278-2543 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE BASICA DE SAUDE RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000Tel.: (27) 3720-4638 f.basica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107, QUILOMBO, 29390-000 Tel.: (28) 99905-4425 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, CENTRO, 29950-000 Tel.: (27) 99599-7225 almojarifado@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28) 99949-1628 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO, PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO, CEP: 29680000 Tel.: (27) 99951-2913 compras.saude@joaoneiva.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. GERMANO STABENOW, S/N, CENTRO, 29615-000Tel.: (27) 99750-6390 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Avenida Alegre, Nº 2349, Shell, 29901-605 Tel.: (27) 99970-8254 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 99744-7026 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 Tel.: (27) 99583-7268 maiarasmote@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 Tel.: (27) 99832-7761 cynthianitz@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000 Tel.: (28) 99986-6595 farmaciamicosoes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMAMARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 Tel.: (27) 3754-1972 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL Rua Cônego Jose Bazzarella, Nº 145, CENTRO, 29380-000 Tel.: (28) 99994-6698 cafmunizfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTOAGOSTINHO, 29480-000 Tel.: (28) 99884-7626 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA COLATINA, Nº 351, CENTRO, 29830-000 (27) 99773-4944 farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA JOSÉ MILTON BREDAS, Nº 295, CENTRO, 29750-000 Tel.: (27) 99506-1780 luishenriqueassisvermeulen@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA Vila Velha, S/N, CENTRO, 29970-000 Tel.: (27) 99912-4702 farmahelena@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, 29285-000, ACAIACA - PIUMA/ES CONTATO: (28) 99964-0767 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 Tel.: (28) 99969-8515 mayolivsantos@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 99880-5111 vitorboni@uol.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000 Tel.: (28) 99984-9445 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Prefeito Helio rocha, Nº 1189, CENTRO, 29640-000Tel.: (34) 98825-0245 rosi_nepomoceno@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE Rua Antonio Behrend, Nº 65, CENTRO, 29645-000Tel.: (27) 3263-2127 caf@pmsmj.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DONORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 Tel.: (27) 99939-4174 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DAINFÂNCIA, 29780-000 Tel.: (27) 99828-8991 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 Tel.: (27) 99948-5162 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 99975-7993 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, Nº 1478, GALPÕES 02/03, CIVIT II, 29168-090 CONTATO: (27) 98166-1574 - gerencia.farmacia@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000Tel.: (27) 99882-5290 debinha_pubel@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000Tel.: (27) 99921-4836 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DOIMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida José Minete, Minete, Nº 394 , 29375-000Tel.: (28) 99986-1755 caf.saudevni@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, AREINHA, S/N, 29137-110Tel.: (27) 99694-7244 farmacia@viana.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000(27) 3753-1277 almoxarifado@vilapavao.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785- 000 Tel.: (27) 99922-0092 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ALMOXARIFADO / SEMSA RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29103-300 Tel.: (27) 99966-1535 almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 98107-0157 almox.farmacia@vitoria.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

LOTE: PC 2024-MQKSR

EDIÇÃO: SERP XVI – MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	150000150000/ 160000000007/ 162100000001
MIMOSO DOSUL	080005.1030100112.058	33903200000	160000000000 SUS
VARGEM ALTA	0801001030300162047	33903000000	1600/ 2621/ 1621/ 1500
ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
IBATIBA	070051030300182057	33903000000	150000150000
PRESIDENTE KENNEDY	205/ 194	33903200000	160000000000/ 163500000000/ 162100000000
GUARAPARI	442	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000
APIACÁ	0012	0600041030100122048	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903000000	150
IÚNA	110.002.10.303.0012.2.078	33903200	150000150000/ 160000000008/ 162100000000
PIÚMA	000008001.1012200162.04 8/ 000008001.1030300192.06 4/ 000008001.1030200182.05 9	339091/ 339030/ 339032	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000
NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
RIO BANANAL	070001.1030100152259/ 070001.1030200152226/ 070001.1030300172268	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
MUQUI	005004.1030300.109	33903200000	150000150000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

MARATAÍZES	000009000001.103030028 2.078/ 000009000001.103030028 2.079	33903200000	160000000000/ 172000000000/ 162100000000
RIO NOVO DOSUL	1205.1030200032084	339032	15000015/ 1600000/ 16210000
MARECHAL FLORIANO	16000009999/ 150000159999/ 162100000	33903000000/ 33900000000/ 3390320000	185/ 241/ 280
VILA PAVÃO	160088.1030100282.148	339003000000	150000150000/ 160000009999/ 162100000000/ 170700000000
JOÃO NEIVA	3600003640010303004921 45	33903000000	160000009999/ 150000150000/ 162100009999
ECOPORANGA	115.200,00	33903000000/ 339032000	1500/ 1621/ 1600
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030300122.046	33903200000	1500/ 1600/ 1621
SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	1621, 1600, 1500
ALTO RIO NOVO	016000016003.101220023 2.027/ 016000016003.103010143 2.153	33903000000	165900000000/ 162100000000/ 160000000000/ 1500001500
SOORETAMA	005 - Secretaria Municipal de Saúde/ 001 - Fundo Municipal de Saúde	005001.1030200391.047 ¿ Aquisição, Distribuição e Dispensação de Medicamentos Excepcionais de Progra/ 33903200000 - material,bem ou serviço para distribuição gratuita	150000150000 - receita de impostos e de transferênciade impostos - saúde/ 1600000000- transferências fundo a fundo de recursos do SUSprovenientes do governo federal
BARRA DE SÃOFRANCISCO	000091/ 000092	33903000000	150000150000/ 16000000000/ 162100000000
VIANA	005001.1030300212.055	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000745/ 0000746/ 0000752/ 0000753	33903009000/ 33903299000	150000150000/ 160000004001/ 162100003001
SÃO DOMINGOSDO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500/ 1621/ 1600



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

LARANJA DATERRA	1211211030300402169/ 1211211030100382221	33903200000/ 33903000000	160000000000/ 162100000000/ 150000150000
DORES DO RIOPRETO	07000701	339032	1211/ 1214
ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	160000009999/260000009 999/162100009999/262100 009999/162200009999
GUAÇUÍ	0900090120480001000018 0103020015/ 0900090120360002000002 0103010014	33903200000	1500001500001002/ 160000000000AAAA/ 162100000000AAAA
ARACRUZ	1160	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/ 1.500.0015.1002
MUNIZ FREIRE	100005.1030300302.110	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 16000009999
PEDRO CANÁRIO	113	33903200000	1500000150000/ 160000000000/ 162100000000
SAO GABRIELDA PALHA	000004000002.103034206 2.409	33903200000	542
CASTELO	016001.1030300682.250	33903200	15000015/1600/1621
SANTA MARIADA JETIBA	0150011030300472082	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000/ 260000000000
VILA VELHA	10.303.0008.2.041/ 10.301.0008.1.036/ 10.301.0008.2.037/ 10.302.0008.1.042	3.390.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000
ICONHA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	3390300000	150000159999/ 160000009999/ 162100009999
JAGUARÉ	1030100132.039	33903200000	150000150000/ 160000009999/ 162100000000/ 160000003110
SANTA LEOPOLDINA	0100000100002/ 1030311262/ 144	33903200000	15000015000/ 1600000000/ 1621000000
MONTANHA	0800053390301030100162 063	339030	1600



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

COLATINA	130006.1030100202.106	33903200000	160000000004/ 162100000001
CONCEIÇÃO DABARRA	041.001.010.000.000/ 041.001.040.000.000	3.3.90.30.09	1.500.0015.0/ 1.600.0000.0
SÃO MATEUS	2050	339032	1620 ; 1621
GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030300082.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33903200000 MATERIAL,BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160000003110 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DERECURSOS DO SUSFEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR
BREJETUBA	2077/ 2078/ 2081/ 2079	339030/ 339032	1.600.0000.0000/ 1.500.0015.1002/ 2.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000
CARIACICA	10.303.0003.2.0109	3.3.90.30.00/ 3.3.90.32.00	1.500.0015.0001/ 1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0002/ 1.621.0000.0000
ALEGRE	014005.1030100562.035	3390320000	150000159999 160000000000 1621000000000000
ATILIO VIVACQUA	10.303.0013.2.0035	3.3.90.30.09	1.500.0015.0006 / 1.500.0015.0007 / 1.600.0000.4001
VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000
SERRA	15.01.10.303.0003.2.0023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	162100000000
IBITIRAMA	(080)060001.1030100072. 028	339003200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
BAIXO GUANDU	2114	33903200000	15000015000/ 1600000000003
JERÔNIMO MONTEIRO	004	33903200000	160000000000/ 162100000000/ 150000150000
AGUA DOCE DONORTE	070002.1030300242.016	33903200000	160000009999 150000150000 / 162100000000
ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000 - 33903200000	1500 é 1600 é 1621 - 1720



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

BOM JESUS DONORTE	0000070	070001.1030300302.075	160000000000
CONCEIÇÃO DO CASTELO	0050 0033	3.3.90.32.00000 3.3.90.3000000	16210000000 1600000000 150000000000
MANTENÓPOLIS	008018.1030100542.142	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	15151030300082043	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000012/ 162100000001
SERRA	1200/ 1251	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000
DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903200000	1600000000041500001500 00
IRUPI	080081.1030300372.075	33.90.3000000	1500001500
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100009999
LINHARES	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.3.90.32 - material de consumo	150000150000/ 160000009999/ 162100000000
AFONSO CLAUDIO	10011030300522137	39903000000	x50000150000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADELINA MELLO FONTANA
CIDADÃO
assinado em 02/04/2025 16:15:43 -03:00

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 02/04/2025 16:39:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/04/2025 16:12:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRYSS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JDD59T>



Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Contratos.gov.br

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00406/2025	Última Atualização: 03/04/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/82/1
Vigência de 04/04/2025 a 03/04/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 1.635.196,50		

Fornecedor

34.729.047/0001-02 - NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto:
METILDOPA

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

90066/2025

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Data da assinatura:

02/04/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	METILDOPA, DOSAGEM 250 MG	Sim	10382200	10382200	47713	Material	5.191.100,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	METILDOPA, DOSAGEM 250 MG
Código do item:	47713
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	5.191.100,0000
Vigência inicial:	04/04/2025
Vigência final:	03/04/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	34.729.047/0001-02	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5.191.100,0000	0.3150

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	5191100.00000	5191100.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão	10382200.00000
Qtd. disponível para adesão:	10382200.00000
Quantidade aguardando análise:	0
Aceita adesão	Sim



Relatório Ata de Registro de Preços

Contratos.gov.br Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Relatório gerado através do Contratos.gov.br em 03/04/2025 16:23:39

Ata de Registro de Preços nº 00406/2025 - 925120 - P.4/4